



Supremo livra escola capixaba de pagar multa

27/09/2006

A Escola Agrotécnica Federal de Alegre (ES) não precisa pagar multa por não ter feito a revisão anual geral do pagamento dos servidores públicos, conforme determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal. A decisão é do ministro Ricardo Lewandowski, que deferiu pedido de liminar para suspender decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal do TRF-2ª Região, que havia fixado a multa.

A escola alegou que a condenação representa afronta à autoridade das decisões proferidas pelo STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 1.439 e 2.061, “nas quais afirmou-se a impossibilidade da corte conceder o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos da União, suprimindo omissão do Poder Executivo”.

A Procuradoria-Geral Federal, representando a escola, afirmou que foi firmado entendimento jurisprudencial no sentido de que não compete ao Poder Judiciário estabelecer prazo para ações que competem ao Executivo, no tocante à lei de remuneração dos servidores da União, sendo ainda vedado a condenação ao pagamento de indenização ou multa pelo não cumprimento dessa ação.

RCL 4.623

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-set-27/supremo_livra_escola_capixaba_pagar_multa/